

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1515/2020

Cria o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância, que visa à conscientização de crianças em idade escolar acerca dessas violências.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância:

I - estimular nas crianças, desde a idade escolar, através de linguagem e meios apropriados por idade, que a violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa deve ser combatida;

II - fomentar a atualização e o planejamento organizacional didático para o corpo docente sobre o melhor modo de tratar o assunto com os alunos das classes e séries iniciais, visando o desenvolvimento de uma postura cidadã e humanizada com foco em reduzir e extinguir a prática de violência contra a mulher e a Pessoa Idosa.

Art. 3º A regulamentação do Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa, será realizada pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. A regulamentação do Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa garantirá que as escolas públicas e privadas possam adotar esse tema como assunto relevante em salas de aulas iniciais.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres e contra as pessoas idosas é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, pois atingem seu direito à vida, à saúde e à integridade física.

O alto índice da violência contra a mulher e a Pessoa Idosa trazem muitas consequências, desde o âmbito psíquico, social, econômico e físico, até o direito à vida.

Visando mudar esse cenário, acreditamos que só a escola poderá ajudar a formatar novos cidadãos comprometidos em extinguir essa prática tão agressiva e desumana. Sem esquecer que ao reduzir o índice de violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa também tem um reflexo na administração pública, que reduzirá sensivelmente os gastos estatais em diversas esferas dessa administração.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[17/09/2020 00:18:01] ASSINADO

[17/09/2020 11:51:45] ENVIADO P/ SGMD

[17/09/2020 19:07:39] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[17/09/2020 19:24:55] DESPACHADO

[17/09/2020 19:25:16] EMITIR PARECER

[17/09/2020 19:25:31] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[18/09/2020 11:54:42] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 18/09/2020**D.P.L.:** 12**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta